



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2025/16

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE ESPANHOL AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Maroso, CPF nº 354.XXX.940-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Futura Idiomas LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.XXX.218/0001-90, neste ato representada por Camila Focchesatto, CPF nº 023.XXX.030-89, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para ministrar curso de noções básicas de espanhol aos profissionais vinculados à Secretaria de Educação, contratação visa melhorar o andamento das atividades desenvolvidas na Secretaria de Educação e nas Escolas, principalmente em sala de aula, visto que, com a crescente imigração ocorrida no Município, os profissionais vinculados à Secretaria de Educação, especialmente professores, vem encarando dificuldades na comunicação em razão da diferença do idioma.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA

O conteúdo a ser abordadas são, noções básicas do idioma espanhol, compreendendo: Alfabeto e pronúncia; Saudações e Expressões Básica; Gramática Essencial: Pronomes pessoais; Verbos ser e estar; Verbos regulares e irregulares; Vocabulário Prático; Números, Dias da semana, Comidas, Famílias, Profissões, Cores; Dicas para Aprendizado, entre outras temáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo final para conclusão será de 120 dias, a contar da data 01/04/2025.

3.2. Serão realizados 12 encontros presenciais e 12 encontros de modo online, sendo que, na quarta-feira, o encontro ocorrerá presencialmente (dependências Câmara de Vereadores) e na quinta-feira de modo online. O curso será ministrado presencialmente para 60 pessoas, sendo que, caso o servidor não possa comparecer, terá a possibilidade de assistir aula no formato online. Além dos 60 profissionais que acompanharão presencialmente, os demais interessados poderão participar das aulas de modo online (conforme lista a ser encaminhada pela secretaria para a empresa contratada) sem que haja acréscimo no valor contratado.

3.3. Cada encontro, seja presencial ou online, terá duração de, no mínimo, 1 hora e 30 minutos e seu início ocorrerá às 19h. Abaixo, seguem as datas para os encontros:

PRESENCIAL	ONLINE
02/04/2025	03/04/2025
09/04/2025	10/04/2025
16/04/2025	17/04/2025
23/04/2025	24/04/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



30/04/2025	02/05/2025
07/05/2025	08/05/2025
14/05/2025	15/05/2025
21/05/2025	22/05/2025
28/05/2025	29/05/2025
04/06/2025	05/06/2025
11/06/2025	12/06/2025
18/06/2025	20/06/2025

3.4. Após o término dos 12 encontros, será realizada avaliação para averiguar os conhecimentos obtidos pelos participantes. A avaliação será feita de modo online, sendo o período para realização deste de 23/06/2025 a 27/06/2025. Para ser aprovado no curso, o aluno deverá obter, no mínimo, 60% de nota e frequência de, no mínimo, 80%.

3.5. Ao término do curso, a empresa contratada deverá emitir certificado para os participantes, onde conste a carga horária total (20 horas); objeto central do curso ministrado, ou seja, noções básicas de espanhol; nota alcançada e frequência. Ademais, no certificado deverá constar se o aluno obteve a aprovação, considerando-se o mínimo de nota e frequência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, 50% do valor após concluir 60% das aulas e o restante após conclusão de todas as avaliações dos alunos, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2214 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica – MDE

1611 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica - MDE

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Franciele Bordignon Dalla Costa.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Sra. Sr^a Veranice Pelle De Bona, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



8. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 26 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATANTE

CONTRATADO

Veranice Pelle De Bona,
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Franciele Bordignon Dalla Costa
Fiscalizadora do Contrato